

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais, em respeito ao previsto no art. 127 do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, vêm encaminhar ao plenário da Câmara a presente **INDICAÇÃO** do seguinte Projeto de Lei:

INDICAÇÃO Nº 004/2022

PROJETO DE LEI Nº _____ /2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 08 / 02 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 08 / 02 / 2022
Presidente

Dispõe sobre o fornecimento de uniforme e matérias escolar para os alunos da educação infantil e fundamental (da Creche ao 9º Ano) na Rede Pública Municipal de Ensino de Horizonte.

Art. 1º Autoriza o fornecimento de uniforme escolar para os alunos da educação infantil e fundamental (da Creche ao 9º Ano) da Rede Pública Municipal de Ensino de Horizonte.

Art. 2º O Poder Executivo fornecerá, gratuitamente, uniforme, equipamentos e matérias didáticos escolar aos alunos matriculados na educação infantil e fundamental (da Creche ao 9º Ano) da Rede Pública Municipal de Ensino de Horizonte.

Parágrafo único. A distribuição dos uniformes será realizada uma vez a cada ano letivo, sendo sempre no início das aulas.

Art. 3º Para efeito desta lei considera-se uniforme escolar:

- I - 01(Uma) Calça ou bermuda,
- II - 01(Uma) III - 01(Uma) Camisa,
- III - 01(Um) Par de Tênis ou Sandália,
- IV- 01(Uma) Mochila e etc.

Art. 4º - As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário e observando as seguintes características: cores, modelo, tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos, adaptações às condições climáticas e durabilidade.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os materiais e uniformes escolares à gestão municipal, bem como cores que representem partidos políticos.

PROTOCOLADO
04/02/2022

Art. 6º Os alunos matriculados na educação infantil e fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Horizonte, para ingresso nos estabelecimentos de ensino respectivos, deverão estar devidamente uniformizados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação regulamentará as excepcionalidades ao disposto no caput deste artigo, considerando-se os **casos** fortuitos e de força maior.

Art. 5º A responsabilidade pela conservação do uniforme escolar, após a distribuição aos alunos, será dos responsáveis legais do mesmo.

Art. 6º As despesas para o cumprimento da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da LDO.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Horizonte (CE), aos 14 de - janeiro de 2022.

Rhenan Cavalcante Assunção
Vereador

Antonio Carlos Gomes
Vereador

Carlos Leandro Pereira Lima
Vereador

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Vereador

Francisco José dos Santos
Vereador

Getúlio Wargas dos Santos
Vereador

Antonio Euzébio de Sousa Filho
Vereador

Carlos Eloy Cavalcante Lima
Vereador

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Vereador

Edson Carlos de Almeida
Vereador

Fátima Tatiana Freire Nogueira
Vereadora

Francisco Luciano Pinheiro da Silva
Vereador

José Flávio Cabral Lima
Vereador

Valdeli Fernandes de Almeida
Vereadora

José Luís Bento
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Senhor Prefeito, esta atitude de doar o material a alunos de baixa renda não só estimula a criança a ir à escola como também sensibiliza e incentiva o responsável a firmar um compromisso da família com o desenvolvimento escolar do menor.

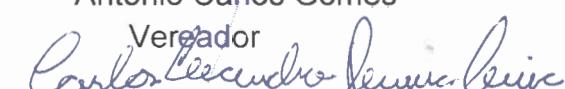
Considerando que a utilização dos uniformes além de ser um importante instrumento pedagógico, é um elemento motivador para a realização de projetos e atividades que abordem a cidadania, o respeito mútuo, o respeito às diferenças, oferecendo às crianças um nível de igualdade dentro do ambiente escolar

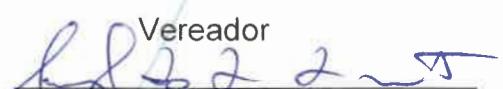
Através deste compromisso, os pais deveram participar de todos os eventos e reuniões de pais durante o ano letivo, assim como a criança também será incentivada a ter mais participação em todas as atividades extraclasse, pontualidade e assiduidade.

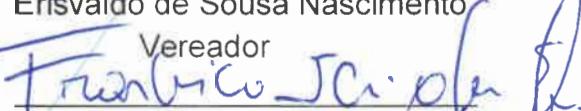
Atenciosamente,

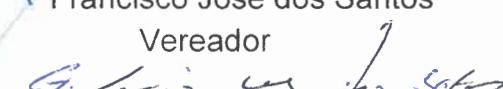

Rhenan Cavalcante Assunção
Vereador

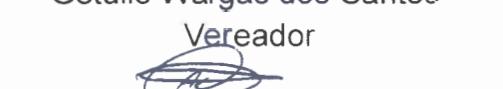

Antonio Carlos Gomes
Vereador


Carlos Leandro Pereira Lima
Vereador

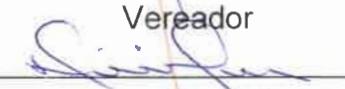

Erisvaldo de Sousa Nascimento
Vereador

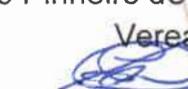

Francisco José dos Santos
Vereador

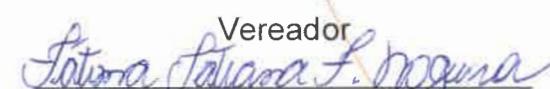

Getúlio Wargas dos Santos
Vereador


Antonio Euzébio de Sousa Filho
Vereador

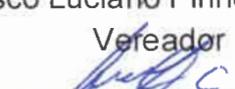

Carlos Eloy Cavalcante Lima
Vereador

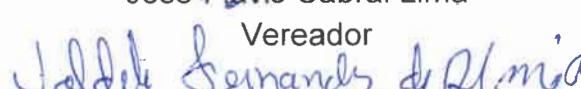

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Vereador

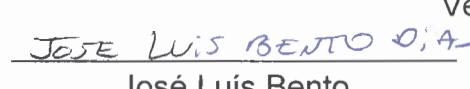

Edson Carlos de Almeida
Vereador


Fátima Tatiana Freire Nogueira
Vereadora


Francisco Luciano Pinheiro da Silva
Vereador


José Flávio Cabral Lima
Vereador


Valdeli Fernandes de Almeida
Vereadora


José Luis Bento
Vereador